

Política de Indicação dos Administradores

23 de abril de 2019

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Indicação dos Administradores ("**Política**") da Neoenergia S.A. ("**Companhia**") visa garantir a composição do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento ("**Comitês**") e Diretoria Executiva de forma adequada e alinhada às melhores práticas de governança.

2. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo definir os critérios para composição do Conselho de Administração, dos seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva da Companhia.

3. A QUEM SE APLICA

Esta Política aplica-se aos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria Executiva da Companhia.

4. INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS E DA DIRETORIA ESTRATUTÁRIA

Observado o disposto no Estatuto e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o processo de designação dos membros do Conselho de Administração, dos membros dos Comitês e da Diretoria Executiva da Companhia, contará com o auxílio do Comitê de Remuneração e Sucessão.

4.1. Requisitos para indicação

Para a composição do Conselho de Administração e dos Comitês da Companhia, as indicações de membros devem ser baseadas em uma análise prévia das necessidades do Conselho de Administração e dos Comitês, de forma a assegurar que o Conselho de Administração e os Comitês sejam compostos por membros que representem uma diversidade de capacidades, conhecimentos, experiências, origens, nacionalidades, idade e gênero.

Busca-se, ainda, uma composição que considere a diversidade, visando promover a igualdade de oportunidades. No processo de seleção de candidatos, evitar-se-á qualquer tipo de inclinação que possa implicar em qualquer forma de discriminação, dentre outras, em razão de sexo, origem étnica, idade ou deficiência física. Em especial, de acordo com o quanto disposto no quinto item dos

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pela Organização das Nações Unidas, evitar-se-á qualquer tipo de inclinação que dificulte a nomeação de conselheiras.

No processo de seleção, será realizada a busca de candidatos com conhecimentos e experiências nos setores de negócios em que a Companhia atue ou venha a atuar.

Todos os candidatos a membro do Conselho de Administração ou dos Comitês deverão ser pessoas honradas, idôneas, de reputação ilibada, competência, experiência, qualificação, formação, disponibilidade e compromisso com sua função.

Em especial, deverão ser profissionais íntegros, cuja conduta e trajetória profissional esteja alinhada aos princípios previstos no Código de Ética e com os valores corporativos previstos nos Propósitos e Valores da Companhia.

Os candidatos não poderão (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; (ii) ter ou representar interesse conflitante com a Companhia; ou (iii) estar incursos em qualquer hipótese de incompatibilidade ou proibição nos termos das disposições legais de caráter geral ou setorial. Para fins de esclarecimento, as sociedades nas quais os acionistas signatários do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia tenham participação, bem como as sociedades controladoras ou coligadas de tais acionistas, em qualquer caso, direta ou indiretamente, não serão consideradas concorrentes da Companhia.

O Comitê de Remuneração e Sucessão deverá avaliar a idoneidade, competência e requisitos de ilibada conduta (estes com apoio da Superintendência de Compliance da Companhia) dos candidatos a Conselheiros e dos membros dos Comitês.

A Companhia poderá contar com a colaboração de assessores externos para validar que os candidatos a membros do Conselho de Administração reúnem as condições referidas e que não estão incursos em nenhum dos impedimentos indicados.

4.1.1. Procedimento para Indicação

A eleição para os membros do Conselho de Administração será feita, bianualmente, conforme previsto no Estatuto da Companhia, observando-se o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

a) Indicações de conselheiros conforme o Acordo de Acionistas

Em relação às indicações realizadas nos termos do Acordo de Acionistas, o acionista que tem direito a indicar candidatos ao

Conselho de Administração notificará o Comitê de Remuneração e Sucessão por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos antes da realização da assembleia geral que elegerá o novo Conselho de Administração. Ao indicar membro para integrar o Conselho de Administração, o acionista deverá apresentar declaração atestando que foram devidamente observados nessa indicação todos os requisitos legais aplicáveis e os atinentes ao Acordo de Acionistas e ao Sistema de Governança Corporativa da Companhia, juntamente com as comprovações cabíveis.

b) Indicações de conselheiros independentes

A indicação de membros independentes do Conselho de Administração será proposta pelo Comitê de Remuneração e Sucessão, que emitirá recomendação ao Conselho de Administração. Para emitir sua recomendação, o Comitê poderá solicitar assessoria externa de empresa especializada.

O Conselho de Administração incluirá na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de membros independentes do Conselho de Administração manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à política de indicação; e (ii) as razões, à luz do disposto neste regulamento e na declaração mencionada no Art. 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

c) Indicações de membros dos Comitês

A eleição para os membros dos Comitês será feita pelo Conselho de Administração, conforme previsto nos Estatuto da Companhia, observando-se o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, mediante prévia recomendação do Comitê de Remuneração e Sucessão.

4.2. DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria é o órgão colegiado executivo da administração, e seus membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Os membros da Diretoria terão prazo de mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

4.2.1. Requisitos

Os cargos de Diretoria serão ocupados por profissionais de experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação, sendo vedada a nomeação de diretores por qualquer outro critério que não a indiscutível competência profissional.

Todos os candidatos a cargos de Diretoria deverão ser pessoas honradas, idôneas, de reputação ilibada, competência, experiência,

qualificação, formação, disponibilidade e compromisso com sua função.

Em especial, deverão ser profissionais íntegros, cuja conduta e trajetória profissional esteja alinhada aos princípios previstos no Código de Ética e com os valores corporativos previstos nos Propósitos e Valores da Companhia.

Os candidatos não poderão (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; (ii) ter ou representar interesse conflitante com a Companhia; ou (iii) estar incursos em qualquer hipótese de incompatibilidade ou proibição nos termos das disposições legais de caráter geral ou setorial. Para fins de esclarecimento, as sociedades nas quais os acionistas signatários do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia tenham participação, bem como as sociedades controladoras ou coligadas de tais acionistas, em qualquer caso, direta ou indiretamente, não serão consideradas concorrentes da Companhia.

4.2.2. Procedimento para Indicação

Os nomes candidatos a cargos de Diretoria serão avaliados pelo Comitê de Remuneração e Sucessão, que emitirá recomendação ao Conselho de Administração.

O Comitê de Remuneração e Sucessão poderá contar com a colaboração de assessores externos para validar que os candidatos a cargos da Diretoria reúnem as condições referidas e que não estão incursos em nenhum dos impedimentos indicados.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 23 de abril de 2019, após parecer do Comitê de Remuneração e Sucessão, e entrará em vigor na data da publicação do anúncio de início da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia.